



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO  
Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – CEP: 25250-020 – Duque de Caxias – RJ  
E-mail: [dimel@inmetro.gov.br](mailto:dimel@inmetro.gov.br) – Tel.: (21)2679-9547

Ofício Circular n.º 0050/Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO: 52600.045335/2014
---

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2014.

Aos Dirigentes Máximos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro

**Assunto: Verificação de Opacímetros de Fluxo Parcial – Complementação do Ofício Circular Dimel nº 0037/2014**

Prezados Senhores,

1. Para tratamento da questão apresentada no Ofício Circular Dimel nº 0037/2014, que culminou com a suspensão da verificação dos opacímetros de fluxo parcial, concluímos como melhor solução a atualização da regulamentação vigente.
2. Assim, iniciamos as ações para revisão, em caráter emergencial, do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) aprovado pela Portaria Inmetro nº 060/2008.
3. Somente após a publicação da atualização do RTM, as Portarias de Aprovação de Modelo (PAM) dos instrumentos que carecem de informações complementares serão revistas. Na oportunidade dessa publicação, será considerada uma política de transição, dando prazo para os requerentes efetuarem a devida regularização.
4. Dessa maneira, as verificações dos opacímetros de fluxo parcial indicados no Ofício Circular Dimel nº 0037/2014 podem ser retomadas a partir da presente data, desde que as condições abaixo relacionadas sejam atendidas:
  - a) Os certificados de calibração dos filtros ópticos utilizados para a verificação e as Notas Técnicas emitidas devem ser submetidos à avaliação pela Dimel. Para tal, solicito que esse órgão envie tais documentos para a Divisão de Fluidos e Físico-Química ([dfluq@inmetro.gov.br](mailto:dfluq@inmetro.gov.br));
  - b) Os detentores dos instrumentos de medição devem ser notificados para submeterem os instrumentos à assistência técnica, devendo, imediatamente, comunicar o fato ao órgão metrológico da jurisdição, com o intuito de se proceder uma verificação após reparos.

5. No caso das verificações iniciais, as mesmas também podem ser retomadas, já que os detentores de portarias de aprovação de modelo de opacímetros foram informados sobre a necessidade de revisão do RTM, com posterior alteração das PAM, e orientados a fazer os ajustes para adequação dos parâmetros previamente à apresentação dos instrumentos para verificação inicial.

Atenciosamente,

  
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro